



VOTO

PROCESSO: 00058.068254/2013-92

**INTERESSADO: GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES E CONTABILIDADE,
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS**

RELATOR:

1. ANÁLISE

1.1. O presente processo contempla proposta de edição de Resolução que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de informações relativas à movimentação aeroportuária, incluindo as estatísticas de tráfego de aeronaves, passageiros e cargas. O regulamento permitirá à Agência uma melhor atuação na gestão e na fiscalização dos contratos de concessão vigentes, bem como melhor acompanhamento dos aeroportos públicos com movimentação de aeronaves de voos regulares superior a 10.000 (dez mil) por ano.

1.2. A minuta de resolução proposta pela SRA foi submetida a processos de discussão com a sociedade nas Audiências Públicas nºs 4/2015 e 7/2016.

1.3. As contribuições colhidas durante as audiências, bem como provenientes das discussões posteriores realizadas com representantes dos operadores aeroportuários e das empresas aéreas e de discussões internas foram objeto de pertinente análise pela SRA e resultaram em substanciais melhorias normativas, como especificações de definições e de dados, alteração nos prazos de apresentação de relatórios e estabelecimento de mecanismos de auto-regulação entre operados aeroportuários e empresas aéreas.

2. CONCLUSÃO

Ante o exposto nos autos do processo em referência e considerando as competências atribuídas à Agência pelo Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA, Lei nº 7.565, de 19/12/1986, e pelo inciso V do art. 11 da Lei de Criação da ANAC, Lei nº 11.182, de 27/9/2005,

VOTO FAVORAVELMENTE à aprovação da proposta de Resolução que disciplina a prestação de informações relativas à movimentação aeroportuária, nos termos da minuta constante no documento SEI nº 0436382.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 22/02/2017, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0105082** e o código CRC **7D8E39D7**.